

Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**

Número		246/2000-PR	
Folha	01	De	02
Entrada em vigor			

## Portaria da Presidência

O Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no uso de suas atribuições,

### RESOLVE:

#### 1.0 – PROPÓSITO

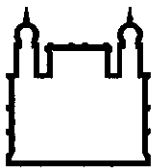
Delegar competência ao Diretor da Diretoria de Recursos Humanos/DIREH.

#### 2.0 – FINALIDADE

Delegar ao Diretor da Diretoria de Recursos Humanos competência para:

- 2.1- Designar comissões, de sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, incumbidas de apurar irregularidades ocorridas em quaisquer das Unidades integrantes das Unidades integrantes da Fiocruz, de acordo com o artigo 143 e os seguintes da Lei n.º 8112/90.
- 2.2 - Julgar os processos cujas conclusões indiquem a aplicação das penas de advertência ou de suspensão de até 30 dias, na forma do inciso III, do artigo 141, da referida Lei n.º 8112/90.
- 2.3 - Encaminhar ao Gabinete do Presidente da Fiocruz para formalização da proposta de aplicação de pena ao Ministro do Estado da Saúde, nos casos em que a penalidade a ser aplicada seja superior a 30 dias, após a instrução regular, e parecer da Procuradoria Geral.
- 2.4 - Encaminhar à Procuradoria Geral, para envio ao Ministério Público cópia dos autos da sindicância quando concluir que a infração configura ilícito penal, de acordo com o Parágrafo único, do artigo 154, da mesma Lei .

Cancela	Altera	Distribuição	Data
079/92-PR		Geral	25.09.00



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**

Número		246/2000-PR	
Folha	02	De	02
Entrada em vigor			

## Portaria da Presidência

### 3.0 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

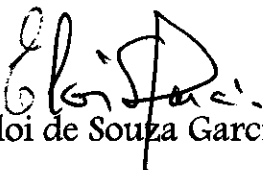
- 3.1 - A Unidade onde ocorreu o fato gerador da abertura de Processo Administrativo Disciplinar/Sindicância ficará responsável pela indicação dos servidores que deverão compor as Comissões de apuração.
- 3.2 - Os membros indicados para compor as Comissões não precisam, necessariamente, pertencer à Unidade onde ocorreu o fato gerador da apuração e serão designados independente do órgão de lotação, observado o que prescrevem o artigo 149 e os seguintes da Lei n.º 8112/90.

### 4.0 – ASSESSORAMENTO E COOPERAÇÃO

- 4.1 - A Procuradoria Geral dará assessoramento sempre que solicitado pelo Diretor da DIREH ou pelo Presidente das Comissões, cabendo-lhe, ainda, emitir parecer conclusivo nos casos de aplicação das penas de suspensão, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade.
- 4.2 - Os Dirigentes dos demais órgãos e das Unidades específicas darão o apoio e a colaboração indispensável à consecução da finalidade das medidas previstas nesta Portaria.

### 5.0 - VIGÊNCIA

A presente Portaria tem vigência a partir da data da publicação.

  
Dr. Eloi de Souza Garcia

Cancela	Altera	Distribuição	Data
079/92-PR		Geral	25.09.00